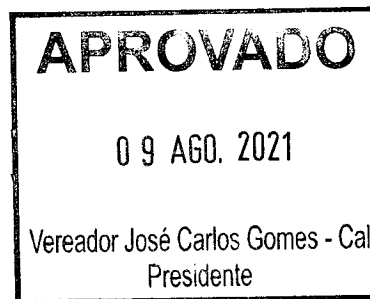




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Assuntos Jurídicos, c/c Secretaria de Finanças e Orçamento, c/c ao Departamento de Receita e fiscalização, estudos e providências para encaminhamento de Lei de Remissão de Débitos Tributários, conforme orientações esplanadas no Ofício nº 1983/2021-GAB.



Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei nº 4.373 de 22/12/2005, foi sancionada visando conceder aos cidadãos residentes neste município, o benefício da remissão de débitos tributários mediante critério de pontuação, obedecendo o que for estabelecido em regulamento, através de Decreto Executivo;

Considerando que, o Decreto Executivo nº 4.256 que regulamenta a referida Lei nº 4.373, entrou em vigor no dia 08 de fevereiro de 2006, data de sua publicação;

Considerando que, chegou ao nosso conhecimento que a Prefeitura não esta acatando os pedidos de remissão de débitos dos anos posteriores a 2005, pelos seguintes motivos expostos nos despachos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme abaixo:

1.) A Lei Ordinária nº 4.373 de 22 de dezembro de 2005, por ser lei de remissão de créditos, no meu entender só se aplicaria aos créditos constituídos até 22 de dezembro de 2005, não podendo ser utilizada para remitir créditos constituídos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

posteriormente a esta data, como por exemplo, exercícios 2006, 2007 e seguintes. Favor observar isto em relação a todos os demais pedidos de remissão. Se houver necessidade de remitar créditos posteriores a 2005, não especificamente em relação a este caso, mas em relação a toda a Dívida Ativa, o Município deve aprovar nova lei." Não deverá mais ser analisado pedidos de Remissão. Indeferir de plano. No aguardo .

Considerando os argumentos e orientações prescritos no Ofício nº 1983/2021-GAB, da Prefeitura de Pindamonhangaba;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Assuntos Jurídicos, c/c Secretaria de Finanças e Orçamento, c/c ao Departamento de Receita e fiscalização, estudos e providências para encaminhamento de Lei de Remissão de Débitos Tributários, conforme orientações esplanadas no Ofício nº 1983/2021-GAB.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 2 de agosto de 2021

CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR